



PROCESSO N.º 210/04-A

PROTOCOLO N.º 5.657.419-0

PARECER N.º 609/04

APROVADO EM 10/11/04

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ -
FACINOR

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Pedido de reconsideração do Parecer n.º 908/02 – CEE.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. A Diretora da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR, do Município de Loanda, pelo Ofício n.º 039/2004, solicita retificação do Parecer CEE n.º 908/02, que aprovou o reconhecimento do curso de Pedagogia, originando o Decreto Estadual n.º 6645 – D.O.E. de 28/11/2002, acrescentando o nome das Habilitações Específicas, com a seguinte redação:

“(…)

Art. 1º. Fica reconhecido o curso de Pedagogia com as Habilitações: Orientação Educacional; Administração Escolar; Licenciatura Plena para atuar na Educação Infantil (Creche e Pré-escolas), nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos, nas matérias pedagógicas do Ensino Médio, ofertado pela Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR de Loanda.

(…)”.

1.2. O presente processo foi distribuído em 29 de março, convertido em diligência em 01 de julho de 2004 para a FACINOR justificar o pedido e anexar documentos que comprovem cada uma das habilitações solicitadas, retornando a este Conselho em 30 de julho de 2004 com a apresentação dos documentos solicitados.



PROCESSO N.º 210/04-A

2. No Mérito

2.1. Os projetos pedagógicos de autorização de funcionamento e de reconhecimento do curso de Pedagogia constantes dos processos n.ºs 611/99 (Parecer CEE n.º 542/99) e 1242/02 (Parecer CEE n.º 908/02) demonstram:

a) o campo de atuação profissional do Pedagogo está estabelecido como segue:

“(…)

- a) no âmbito escolar: formando o profissional para atuar nas áreas iniciais de ensino fundamental, na educação infantil, na educação especial e nas disciplinas pedagógicas na modalidade Normal, além de desempenhar as tarefas de coordenação pedagógica, supervisão, orientação e administração escolar;
- b) no âmbito da sociedade: em projetos e instituições educativas (ONGs, conselhos tutelares, postos de saúde, igrejas, instituições prisionais, hospitais, etc.) ou em ações coletivas e culturais (com criança ou jovens, meninos de rua, idosos, movimentos, etc.);
- c) outros campos, como avaliação de sistemas, projetos educacionais, comunicação de massa, informática, etc.”

b) a estrutura curricular do curso é a seguinte:

“(…)

A carga horária total do curso é de 2.890 h/a assim distribuídas: 2.822 h/a, incluídas as 300 horas de Prática Pedagógica sob a forma de Estágio Supervisionado, 68 horas de Atividades Acadêmicas Complementares na forma de monitoria, plano de ensino, pesquisa, extensão, eventos e cursos especiais e 120 horas de Atividade Acadêmicas Optativas, não computadas na carga horária total do curso, atendendo, portanto, aos critérios de qualidade da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia do MEC e à Lei 9.394/96 (…)”

c) a distribuição das disciplinas nas quatro séries é a seguinte:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 210/04-A

**DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS DURANTE AS QUATRO SÉRIES, COM
CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL**

MATRIZ CURRICULAR – PEDAGOGIA – LICENCIATURA



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 210/04-A



PROCESSO N.º 210/04-A

2.2. A justificativa apresentada pela Instituição para obtenção das Habilitações Específicas solicitadas é:

“ (...) o conjunto de disciplinas que possibilitam as habilitações denominadas (...):

Magistério na Educação Infantil: história da educação; psicologia da educação; psicologia da aprendizagem; didática; prática pedagógica I; fundamentos da educação infantil; direito educacional; política educacional brasileira I e II; alfabetização.

Magistério nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental: história da educação; psicologia da educação; psicologia da aprendizagem; didática; prática pedagógica I; direito educacional; política educacional brasileira I e II; teoria e prática das séries iniciais do ensino fundamental: códigos e linguagem, ciências da natureza, sociedade e cultura, alfabetização, disciplinas que possibilita o desenvolvimento de atividade de prática pedagógica na docência ampliando a carga horária através de Projeto de Ensino (...).

Magistério nas Disciplinas Pedagógicas de Ensino Médio: história da educação; história de educação brasileira; filosofia da educação I e II, sociologia da educação; educação e sociedade; educação e trabalho; psicologia da educação; psicologia da aprendizagem; didática; prática pedagógica I; direito educacional; política educacional brasileira I e II; teoria e prática das séries iniciais do ensino fundamental: códigos e linguagem; ciências da natureza; sociedade e cultura, alfabetização; teoria e prática das disciplinas pedagógicas do ensino médio/magistério, disciplina que possibilita o desenvolvimento de atividade de prática pedagógica na docência ampliando a carga horária através de Projeto de Ensino (...).

Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica: Organização do Trabalho Pedagógico e Gestão Escolar I, II, III, IV, essas disciplinas contemplam teoria e prática; Prática Pedagógica II e III; Metodologia da Pesquisa em Educação; Educação e Estatística; Direito Educacional; Política Educacional Brasileira I e II. Essas são somadas a todas as disciplinas que tratam dos fundamentos da educação.

Além de o aluno realizar seu estágio supervisionado nestes campos de atuação (...), ainda tem a possibilidade de aprofundar seus estudos no Trabalho de Conclusão



PROCESSO N.º 210/04-A

de Curso, que inicia na 1.ª série do Curso e finaliza-se na 4.ª série com a produção de uma Monografia (...).”

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto constata-se que o projeto pedagógico do curso de Pedagogia da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR direciona para a formação do Pedagogo, com visão global do processo educativo, competente para atuar em todos os setores e etapas desse processo, eliminando Habilitações Específicas.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2004.